



LEI Nº 3.147, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a cooficialização da língua polonesa no Município de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.”

Jerônimo Jaskulski, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores propôs, aprovou e eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a cooficialização do idioma polonês no município de Guarani das Missões-RS, ao lado da língua portuguesa, idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único: A cooficialização ocorre sem prejuízos à língua portuguesa, em consonância com os direitos linguísticos assegurados pela Constituição Federal Brasileira, em especial o disposto no Artigo 216, visando assim o reconhecimento, valorização e promoção do idioma polonês, herança linguística e patrimônio cultural imaterial relacionado com a imigração polonesa no Brasil.

Art. 2º Fica o Município autorizado a:

I – Reconhecer oficialmente a importância da língua polonesa como patrimônio histórico e cultural relacionado com a imigração polonesa no Município;

II – Promover ações de valorização e disseminação da língua polonesa;

III – Incentivar a transmissão dessa herança linguística para as novas gerações;

IV – Apoiar e amparar a criação de cursos de língua polonesa;

V – Oportunizar o desenvolvimento de atividades e eventos culturais, artísticos, turísticos e pedagógicos que visam à promoção da história e da cultura polonesa através da utilização do idioma trazido e mantido pelos imigrantes poloneses e seus descendentes;

VI – Propiciar o desenvolvimento de atividades e políticas públicas de promoção e salvaguarda do idioma polonês;

VII – Incentivar o uso do idioma polonês, ao lado da língua portuguesa, no âmbito de celebrações oficiais e atividades culturais, como programas de rádio, eventos gastronômicos, rituais religiosos, grupos de música, cantos e danças folclóricas polonesas;

VIII – Apoiar o uso do idioma polonês no âmbito das atividades turísticas no Município;



IX – Incentivar a fala e a escrita do idioma polonês na esfera pública e privada;

X – Difundir o uso da grafia correta em termos, palavras, expressões e sobrenomes de origem polonesa;

XI – Afastar atitudes de preconceito linguístico em relação aos falantes do português com sotaque polonês;

XII – Valorizar os saberes e fazeres locais que envolvem e favorecem a manutenção e a transmissão do conhecimento linguístico inerente ao idioma polonês;

XIII – Apoiar a utilização do idioma polonês em campanhas publicitárias, praças, monumentos e placas públicas, bem como na sinalização de atividades e espaços comerciais privados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de novembro de 2022.

Jerônimo Jaskulski
Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

OSMAR BRUNESLAU SCREMIN
Secretário de Administração.